

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 53/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alterações nos Anexos da Lei nº 1.882/2025 – Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2026.

Relator: Vagner Brandão

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal propondo a alteração dos Anexos da Lei Municipal nº 1.882, de 14 de novembro de 2025 que “Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício de 2026”, visando adequar a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social às diretrizes estabelecidas no âmbito federal e estadual.

A mensagem de encaminhamento informa que as alterações propostas resultam de amplo debate nas instâncias do planejamento orçamentário e que as modificações se restringem aos Anexos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que são: anexo 1 – Demonstrativo da Despesa por Funções e Categoria Econômica; anexo 2 – Despesas Segundo Categoria Econômica (consolidado por Elemento, Órgão/Unidade, Natureza da Despesa, Despesas por Unidade Orçamentária); anexo 6 – Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade Orçamentária); anexo 7 – Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação; anexo 8 – Despesa por Função/Subfunção/Programa conforme Vínculo de Recursos e Quadro de Detalhamento da Despesa.

Comunica ainda que se mantêm inalterado o valor total do orçamento e as programações das demais Secretarias Municipais, preservando o equilíbrio orçamentário municipal.

O projeto de lei foi protocolado em 25/11/2025, divulgado na Sessão Ordinária do dia 02/12/2025 e encaminhado para análise desta Comissão.

Em data de 12 de dezembro do corrente, por meio do Ofício nº 143/2025-PGM a procuradoria solicitou a apresentação de uma Emenda Substitutiva para *corrigir e atualizar os valores constantes da relação de Despesas por Órgãos do Executivo, promovendo a exclusão da Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, bem como ajustar os Anexos da Lei Municipal nº 1.882/2025 (LOA).*

A matéria é de competência do Município conforme dispõe o art. 6º, incisos I e V c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ COLOMBO. **Lei Orgânica Municipal. Art. 6º** Compete ao Município de Colombo: I – legislar sobre assuntos de interesse local; ... V – elaborar o planejamento municipal, compreendendo: a) Plano

A iniciativa das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) cabe privativamente ao Prefeito Municipal, conforme prevê o art. 34, inciso III da LOM², com amparo no art. 165, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, I, “a”, do Regimento Interno da Casa e o art. 114, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

E, conforme dispõe o inciso XI, do art. 194³ do Regimento Interno da Câmara, *o Poder Executivo pode propor modificações nas leis orçamentárias até ser apregoada a votação da matéria.*

A proposição atende a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das Leis, entretanto, acatando a recomendação da Procuradoria Geral do Município no Ofício nº 143/2025-PGM, apresento Emenda Substitutiva para adequar a redação dos Anexos em face das alterações apontadas.

A deliberação não exige quórum qualificado, aplicando-se a primeira parte do art. 95 do Regimento Interno, isto é, a matéria deve ser deliberada pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Desta forma, em consonância com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, no art. 66 e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 53/2025, com a emenda substitutiva, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 12 de dezembro de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Relator

Diretor; b) Plano Plurianual; c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) Lei Orçamentária Anual. **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: ... II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

² Idem. Art. 34. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre: ... III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

³ Resolução 76, de 13 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo. **Art. 194.** Na apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, serão observadas as seguintes normas: ... XI - O Poder Executivo pode propor modificações nas leis orçamentárias até ser apregoada a votação da matéria. (Redação acrescida pela Resolução nº 104/2022)